



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.131

**Data:** 24 de junho de 2025.

**Súmula:** “Dispõe sobre a divulgação de lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede do Sistema de Saúde do Município de Guaratuba”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Guaratuba, a fim de acompanhar a sua colocação, poderá consultar listagens de espera para atendimento, nos meios oficiais municipais, via internet, ou por meio físico nas unidades de atendimento.

**Art. 2º.** A divulgação das listagens garantirá a privacidade dos pacientes, observados todos os parâmetros postos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier a substituir esta. Nas listagens, entre os outros elementos, poderá constar:

I - data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - quantidade de pacientes inscritos;

III - aviso do tempo médio previsto para atendimento;

IV - procedimentos reconhecidos como emergenciais, que terão preferência sobre os demais.

§ 1º As listagens disponibilizadas poderão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica, abrangendo todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município.

§ 2º O quantitativo atualizado dos pacientes poderá ser disponibilizado, sempre que necessário, nos canais de comunicação municipal, via internet.

**Art. 3º** No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente poderá receber um protocolo, no qual constarão as informações necessárias para conferência e acompanhamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares caso necessário.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de junho de 2025.

**MAURICIO LENSE**  
**Prefeito**

PLL/ fhc nº 912/25  
Of. nº 043/25 CMG de 03/06/25